

OFÍCIO/DIRJUR/SMS nº 2049/2021

Campos dos Goytacazes, 25 de maio de 2021.

Para: Secretaria Municipal de Transparência e Controle - SMTC

Liliane Bastos da Mata Freitas – Auditora Geral do Município

Ana Paula Bernardes Silva Martins – Contadora Geral do Município



RESPOSTA ao Ofício SMTC-AGM nº 619/2021
Ofício Regularizador TCERJ nº 019/2021
Processo TCERJ nº 213.315-0/2021

Ref.: Ofício SMTC-AGM nº 619/2021 (17/05/2021)

Ofício PRS/SSE/CGC/NP nº 14051/2021 (11/05/2021)

Processo TCE RJ nº 213.315-2/2021 – Contas Governo exercício 2020

Ofício Regularizador TCERJ nº 019/2021 – 2º CAC/SSR/SGE

MEMO. FMS nº 034/2021 (19/05/2021)

OF. CMS nº 341/2021 (21/05/2021)

Assunto: RESPOSTA. Complemento. Notificação. Decisão Monocrática. Art. 131-A do Regimento Interno (Deliberação TCERJ nº 167/1992). Gastos com Saúde – fl. 06. Processo TCERJ nº 213.315-2/2021. Prestação de Contas de Governo. Processo original nº 210.804-0/2021. Exercício 2020. Ofício Regularizador do exame preliminar das contas de Governo do Chefe do Executivo. Documentação incompleta. Razões de defesa. Prazo de 2 (dois) dias. Manifestação. Fundo Municipal de Saúde. Conselho Municipal de Saúde. Relatórios de fiscalização da aplicação de recursos da Saúde. Modelos de relatórios previstos na Deliberação TCERJ nº 285/2018.

Prezados,

Encaminho cópia dos **documentos indicados na epígrafe**, enviado pelo Fundo Municipal de Saúde em resposta ao questionamento feito no Ofício SMTC-AGM nº 619/2021, em relação à Prestação de Contas de Governo, no exercício de 2020, especificamente aos gastos com saúde, nos termos da fl. 6 do Ofício Regularizador nº 16/2021 – emitido pela 2º Coordenadoria de Auditoria de Contas do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro.

Conforme expediente, cabem as seguintes considerações:

Quando do recebimento do Ofício SMTC-AGM nº 619 por esta Diretoria Jurídica, imediatamente foram oficiados o Fundo Municipal de Saúde, por meio do MEMO/DIRJUR/SMS nº 1943/2021 (*doc. anexo, podendo ser acessado pelo QR Code acima*) e o Conselho Municipal de Saúde, quando da emissão do MEMO/DIRJUR/SMS nº 1971/2021 (*doc. anexo e em QR Code*), ambos visando à comprovação de que o referido Conselho de Saúde teria oferecido Parecer sobre a fiscalização da aplicação dos recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, abrangendo o exercício de 2020, nos termos do § 3º do art. 77 da ADCT c/c § 3º do art. 36 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012.

Ato contínuo, em 19/05/2021, o Fundo de Saúde emitiu memorando (MEMO. FMS nº 34/2021, subscrito pela Assessora Chefe de Contabilidade e Orçamento, Sra. Antônia Cláudia Ramos da Silva – *doc. anexo e em QR Code*), informando que as contas não tinham sido apreciadas, visto que não houve funcionamento regular do respectivo Conselho de Saúde, e ainda, no anexo, justificativa, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adelsir Barreto Soares, indicando que a ausência das atividades se deu pela não eleição para o biênio 2020/2021, bem como por não ter havido prorrogação de mandato. Justificou também que a eleição desse “novo mandato” ocorreu em 23 de fevereiro de 2021, com a posse dos novos conselheiros em 02 de março de 2021, apesar de parcialmente, sendo necessário eleição suplementar, em razão da vacância de representação no seguimento dos usuários e formadores de Recursos Humanos.

Neste mesmo memorando, no seu anexo pontua que “(...) tão logo o Conselho nos envie o parecer das contas desta Secretaria, encaminharemos para Auditoria do Controle para análise.” (g.n.)

Acrescento ainda que, nesse interim, foi levado ao Poder Judiciário a questão sobre o funcionamento do Conselho de Saúde¹, especificamente em relação à possibilidade de prorrogação de mandato dos Conselheiros eleitos no biênio de 2018/2019. Em despacho proferido em 24/03/2021 (*index* 220), pelo MM. Juiz de Direito Rodrigo Moreira Alves, nos autos do processo nº 0008108-73.2020.8.19.0014, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes (*segue anexo e em QR Code*), foram solicitados esclarecimentos sobre o requisitado pelo Ministério Público à fl. 211, no sentido de informar se foi prorrogado o mandato dos Conselheiros, devendo juntar cópia do ato administrativo respectivo. Em 15/04/2021 a Procuradoria Geral do Município peticionou às fls. 240/243 (*anexo, podendo ser acessado no QR Code acima*), informando as etapas cumpridas do respectivo pleito eleitoral, bem como a posse e a eleição suplementar para o Conselho de Saúde no biênio 2020/2021.

Diante disso, conforme redação do ofício supra, será enviado, na medida do início de suas atividades e, por consequência, os atos emanados pelas Comissões de Finanças e Orçamento, bem como a de Controle e Verificação, o competente parecer sobre a aplicação dos recursos públicos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde-ASPS, na forma do § 3º do art. 77 da ADCT c/c § 3º do art. 36 da LC nº 141/2012.

Também, em 19/05/2021, de forma complementar, foi enviado para o Conselho de Saúde o idêntico questionamento para que pudessem se manifestar. Em 21/05/2021, o referido Conselho enviou um ofício (OF. CMS – Nº 341/2021 – *doc. anexo e podendo ser acessado pelo QR Code acima*), por meio do qual apresenta informações seguindo a linha do que foi mencionado na justificativa contida no ofício emanado pelo Fundo Municipal de Saúde. Conforme o ofício, o respectivo Conselho não estava em funcionamento, em virtude da ausência de pleito eleitoral para o biênio 2020/2021, bem como não houve a prorrogação dos mandatos dos conselheiros eleitos no biênio 2018/2019, portanto, por consequência, não havia sido instauradas as Comissões de Orçamento e Finanças e de Controle e Avaliação.

Noutro ponto da resposta, os subscritores, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, Sr. João Manoel Rangel, em conjunto com a Presidente da Comissão de Controle e Avaliação, Sra. Helena Kiyomi Hokamura, ressaltaram que os membros já tomaram posse (02/03/2021) e as comissões foram formadas em 13/04/2021, bem como faz pedido para “(...) **dilatação inicialmente de trinta dias para apreciação das contas e de sua correspondente execução para submissão de parecer correspondente.**” (g.n.)

Este é o resumo.

Assim, diante do exposto, envio a RESPOSTA à notificação feita ao Município de Campos dos Goytacazes no bojo do Ofício Regularizador nº 019/2021 – processo TCERJ nº 213.315-2/2021, no sentido de apresentar justificativa da não apresentação de documentos solicitados para apreciação completa das Contas de Governo do exercício de 2020, especificamente, os “**Gastos com Saúde – Parecer do Conselho Municipal de Saúde**”, na forma do § 3º do art. 77 da ADCT c/c § 3º do art. 36 da LC nº 141/2012, valendo destacar a solicitação feita

¹ Processo nº 0008108-73.2020.8.19.0014 – Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes